

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**
(sem condições comerciais)

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Endereço eletrônico (e-mail):		

II. EMPREGADOR (designado Conveniada)		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Endereço eletrônico (e-mail):		

III. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AO EMPREGADO	
A data de pagamento da remuneração ao empregado ocorre no	de cada mês

IV. O CONVÊNIO ENVOLVE AS FILIAIS DA CONVENIADA	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

1. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1.1. A Instituição Consignatária concederá empréstimo pessoal e/ou financiamento consignado em folha de pagamento ("Crédito") aos empregados da Conveniada ("Empregados"), desde que o Empregado atenda aos requisitos da política interna de crédito do BV vigentes à época da solicitação de Crédito.

1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1, as revisões das condições comerciais serão formalizadas por e-mail, através de mensagens enviadas pela Instituição Consignatária originadas dos endereços eletrônicos com extensão/domínio "@bv.com.br" para o(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pela Conveniada, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. A Conveniada se obriga a:

(i) Divulgar e, caso não o faça, permitir que a Instituição Consignatária a todos os Empregados as condições necessárias para concessão de Crédito e, quando houver, as condições comerciais acordadas no presente Convênio;

(ii) Quando houver regras internas da Conveniada para divulgação de informações aos Empregados, dar plena ciência das regras aplicáveis a Instituição Consignatária, devendo este envidar seus melhores esforços para cumpri-las;

(iii) Caso a Instituição Consignatária solicite, informar e/ou confirmar, até a data da contratação do Crédito:

- a) A data do pagamento mensal da remuneração;
- b) Existência de consignações pré-existentes; e
- c) Informações cadastrais e/ou de remuneração do Empregado necessários à análise e concessão do Crédito.

(iv) Rejeitar a averbação do Crédito, nas seguintes hipóteses:

- a) Se o empregado faz parte do Programa de Demissão Voluntária;
- b) Se o empregado está em período de aviso prévio;
- c) Se o empregado está afastado por motivo de licença médica; e
- d) Se o empregado está em período de estabilidade, decorrente de pré-aposentadoria, conforme aplicável.

(v) Confirmar a Instituição Consignatária a existência de margem consignável e a autorização para consignação, mediante acesso em ambiente disponibilizado pelo BV na internet, o qual será acessado mediante *log in* e senha a ser fornecida à Conveniada por meio de seus mandatários;

(vi) Efetuar os descontos autorizados pelo Empregado em sua folha de pagamento, até o limite máximo equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração líquida, ou outro percentual posteriormente definido por lei. Entende-se por remuneração líquida aquela definida na legislação vigente, exemplificadamente, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, conforme alterado ("Decreto 4.840/03");

(vii) Repassar mensalmente os valores retidos dos Empregados a Instituição Consignatária, na forma por este disponibilizada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a data do pagamento da remuneração mensal do Empregado, nos termos da legislação vigente. Em caso de atraso no repasse ou falta de repasse de qualquer quantia descontada da folha de pagamento de seus Empregados por ato ou omissão da Conveniada, serão aplicáveis sobre o eventual débito não repassado ou repassado em atraso os mesmos encargos (juros remuneratórios e encargos de mora de cada operação de Crédito retida e não repassada) estabelecidos nos contratos firmados entre os Empregados e o BV;

(viii) Acatar pedido de cancelamento de descontos em folha de pagamento apresentado pelo Empregado somente se houver a anuência expressa do BV, na forma por este disponibilizada; e

(ix) Cumprir as exigências legais, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº 10.820/2003 e do Decreto nº 4.840/2003.

2.2. Informar ao BV, na forma por este disponibilizada:

- (i) A entrada do Empregado em gozo de benefício previdenciário temporário pago pelo INSS, ficando a Conveniada desobrigada de efetuar a retenção e o repasse das parcelas devidas neste período;
- (ii) A entrada do Empregado em período de férias, quando a parcela daquele mês será paga mediante:
 - (a) retenção no adiantamento das férias; (b) reaverbação ao final da operação; (c) emissão de boleto avulso; ou (d) outra forma de pagamento acordada entre as Partes;
- (iii) O desligamento de Empregados que tenham operações de Crédito contratadas no âmbito deste Convênio. Neste caso, deverá reter até 35% (trinta e cinco por cento) do valor das verbas rescisórias líquidas,

repassando o valor a Instituição Consignatária para liquidação total ou amortização parcial do saldo devedor da operação de Crédito contratada;

(iii.i) Na hipótese do item (iii) acima, o cálculo do valor das verbas rescisórias deverá considerar o montante da dívida do Empregado no momento de seu desligamento. Caso o valor da dívida seja inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor das verbas rescisórias, deverá a Conveniada reter e repassar apenas o valor suficiente para o pagamento integral da operação de Crédito; e

(iii.ii) Caso o valor das verbas rescisórias não seja suficiente para quitar o saldo devedor da operação de Crédito, caberá ao Empregado efetuar o pagamento da diferença diretamente ao BV, ficando a Conveniada isenta de qualquer responsabilidade sobre o saldo remanescente.

(iv) Em caso de transferência do Empregado para empresa do mesmo grupo da Conveniada ("Afilhada") que possua Convênio com Instituição Consignatária, comunicar esse fato a Instituição Consignatária, e dar ciência à Afilhada da existência dos descontos mensais na folha de pagamento do Empregado e da necessidade de repassar o valor retido a Instituição Consignatária até que a transferência do Empregado seja concluída, conforme o caso; e

(v) Em caso de transferência do Empregado para Afilhada que não possua Convênio com Instituição Consignatária, comunicar a Instituição Consignatária a transferência do Empregado. Neste caso, a Conveniada deverá informar ao Empregado acerca da necessidade de efetuar o pagamento do saldo remanescente diretamente a Instituição Consignatária, até o pagamento total da operação de Crédito.

2.3. Caso algum valor descontado do Empregado não seja repassado a Instituição Consignatária, ou ainda, seja feito com atraso, além dos encargos previstos no item (vii) da Cláusula 2.1 acima, a Conveniada estará sujeita a:

- (i) inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC, e Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil;
- (ii) pagamento de honorários advocatícios e todos os custos advindos da cobrança que serão acrescidos ao valor do débito;
- (iii) notificação dos empregados e Sindicato, conforme aplicável, acerca do atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias; e
- (iv) pagamento de tributos imputados pela legislação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BV

3.1. São obrigações do BV:

- (i) Disponibilizar o Crédito ao Empregado em até 5 (cinco) dias úteis contados da contratação do Crédito e da averbação pela Conveniada;
- (ii) Fornecer à Conveniada, na forma acordada entre as Partes, relação nominativa dos Empregados que contrataram o Crédito, bem como o valor das parcelas e a forma de repasse dos valores retidos em folha de pagamento, conforme item (vii) da Cláusula 2.1 acima; e
- (iii) Disponibilizar à Conveniada um responsável, se solicitado por esta, que fará o recolhimento e conferência dos documentos necessários à concessão do Crédito ao Empregado.

4. DAS DECLARAÇÕES

4.1. As Partes declaram que:

- (i) Nenhuma disposição deste Convênio será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como não será considerado como contrato de trabalho, de terceirização de trabalho ou de representação comercial, não podendo nenhuma das Partes fazer qualquer declaração em nome da outra;
- (ii) Respeita e apoia a proteção dos direitos humanos fundamentais, assegurando que o local de trabalho seja livre de qualquer violação à legislação trabalhista vigente, sendo certo, ainda, que não utiliza, e não possui quaisquer indícios de utilização de mão de obra análoga à escrava ou infantil, e/ou de qualquer prática de incentivo à prostituição, não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregam menores de dezesseis anos (exceto na condição de aprendiz);
- (iii) Estão cientes dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, e que não praticam e não praticarão, bem como, desconhecem que seus empregados e representantes tenham praticado as condutas ali previstas; adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas na referida lei; e
- (iv) Envidarão seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das normas relativas à área ambiental e correlatas.

5. TRATAMENTO DE DADOS

5.1. Os termos "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD")", "Controladora", "Dados Pessoais", "Incidente de Segurança" e "Tratamento", terão o significado atribuído a eles na Lei Federal nº 13.709/18, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

5.2. As Partes se comprometem, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto deste Convênio, a:

- (i) Tratar os Dados Pessoais recebidos em razão do Convênio de acordo com a LGPD, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD. Para fins de esclarecimento, anteriormente a manifestação de interesse do Empregado na contratação do Crédito objeto deste Convênio, os Dados Pessoais poderão ser recepcionados e Tratados pelo Instituição Consignatária com base no legítimo interesse, nos termos do artigo 7º, inciso IX e artigo 10º da LGPD, respeitada a legítima expectativa do Empregado de receber propostas de empréstimos com consignação em folha de pagamento, conforme lhe é assegurado pela Lei 10.820/2003;

(i.i) No caso de compartilhamento de Dados Pessoais pela Conveniada, esta se compromete a encaminhar unicamente os Dados Pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida e concorda que a partir do recebimento pelo Instituição Consignatária, este

atuará como Controlador dos Dados pessoais, sem qualquer limitação ou restrição, nos termos da LGPD.

(ii) Caso uma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Convênio, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Convênio. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

5.3. É vedado às Partes utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Dados Pessoais dos Empregados, nos casos em que os Dados Pessoais tenham sido compartilhados de forma a não ser possível sua identificação direta, sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação.

5.4. As Partes se comprometem a cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Empregados em relação aos seus Dados Pessoais e o atendimento a eventuais solicitações da ANPD, de acordo com o disposto na LGPD.

5.5. Quando as Partes identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que esteja relacionado aos Dados Pessoais compartilhados no âmbito do Convênio e possa causar dano relevante ao Empregado, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela ANPD, deverão notificar a outra Parte por escrito no prazo de 3 (três) dias contados da data que tiver tomado conhecimento do Incidente de Segurança. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, causa, possíveis impactos aos Empregados, ações de mitigação adotadas, e próximos passos) para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pela LGPD.

5.5.1. Em caso de Incidente de Segurança, as Partes tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.

5.5.2. As Partes deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (i) descrição da natureza do Incidente de Segurança; (ii) descrição das consequências do Incidente de Segurança; e (iii) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.

5.5.3. As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de autoridades competentes, nos termos da lei brasileira.

5.6. Exclusivamente em relação ao descumprimento da LGPD, a Parte que der causa à violação responderá pelos danos diretos e eventuais custos e despesas comprovadamente causados à Parte inocente, conforme apurado em sentença judicial transitada em julgado ou administrativa irrecurável.

5.7. As obrigações previstas nesta cláusula não geram responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto desse Convênio, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante a assinatura de respectivo termo aditivo.

6.2. A Instituição Consignatária, mediante aviso prévio, poderá suspender por tempo indeterminado a concessão de novos Créditos aos Empregados por motivos operacionais e/ou comerciais.

6.3. Este Convênio poderá ser extinto por qualquer das Partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser mantidos os descontos e repasses conforme o disposto nesse Convênio, especialmente nos termos da Cláusula 2.

6.4. São hipóteses de rescisão desse Convênio independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial:

- (i) Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das Cláusulas e obrigações previstas neste Convênio, não sanada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de notificação, para sanar o referido inadimplemento contratual;
- (ii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, insolvência ou qualquer outro evento semelhante de uma das Partes;
- (iii) Cessão ou transferência à terceiros deste Convênio, pela Conveniada, sem a prévia autorização escrita do BV; e
- (iv) Sempre que o relacionamento com a Conveniada representar risco legal, regulatório, social ou ambiental ou quando houver inobservância da legislação aplicável ao crédito consignado, seja de ordem tributária, socioambiental, trabalhista, dentre outras.

6.4.1. No caso de rescisão do Convênio pela ocorrência de algumas das hipóteses elencadas na Cláusula acima, a Conveniada deverá manter os descontos e repasses conforme o disposto nesse Convênio, especialmente nos termos da Cláusula 2.

6.5. As Partes se responsabilizam por danos diretos comprovadamente causados por uma à outra, seja por seus empregados ou mandatários/prepostos, resultantes de ato ou omissão decorrentes do presente Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento do presente Convênio pelas Partes. Ficam excluídos dessa responsabilidade quaisquer ressarcimentos por lucros cessantes e danos indiretos.

6.6. Em caso de cessão ou transferência da carteira de Créditos oriundos das operações de Crédito contratadas pelos Empregados até o momento da cessão ou transferência, a Conveniada será

previamente notificada pelo BV para indicar a nova instituição para quem deverá realizar o repasse dos valores retidos decorrentes desse Convênio.

6.7. A Instituição Consignatária poderá ceder ou transferir o presente Convênio, mediante comunicação prévia, exceto quando a cessão ou transferência ocorrer entre empresas do seu grupo econômico.

6.8. A Instituição Consignatária poderá oferecer outros produtos ao Empregado que adquirir o Crédito ao amparo deste Convênio, observados os critérios de cada produto, cabendo unicamente ao Empregado a decisão pela referida contratação.

6.9. As Partes obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações a que tiver acesso em função do presente Convênio, comprometendo-se a não divulgá-las ou utilizá-las, durante ou após o término deste, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos, advindos da divulgação/utilização destas informações, sem a autorização, por escrito, da parte interessada. A eventual divulgação de informações confidenciais não gerará o descumprimento da obrigação aqui assumida quando essa tiver sido prestada em razão de determinação judicial ou de autoridades competentes.

6.10. A Instituição Consignatária poderá disponibilizar à Conveniada, a seu exclusivo critério, acesso a um programa de benefício denominado Programa Relacionar BV, cuja execução poderá ser realizada por parceiros, fornecedores de produtos e serviços e/ou pela Instituição Consignatária, conforme aplicável. O BV não se responsabiliza pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos por seus parceiros e/ou fornecedores. Mais detalhes podem ser obtidos no regulamento do programa.

6.11. Caso esse Convênio seja assinado eletronicamente, as Partes atestam que os signatários por elas indicados são seus representantes legais com poderes suficientes para celebrar o presente instrumento, bem como declaram ser válido o processo e as assinaturas realizadas pela via eletrônica, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

6.12. Fica desde já eleito o foro do domicílio da Conveniada para serem dirimidas questões inerentes ao presente Convênio.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

[Restante da página em branco. Folha de assinaturas na página seguinte.]

São Paulo,

Instituição Consignatária

Conveniada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MINUTA - SEM VALOR LEGAL